



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/CE Nº 011/2016

**APROVADO POR UNANIMIDADE
PELA PLENÁRIA O PARECER
JURÍDICO Nº 22/2016 FAVORÁVEL
PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO
DE ISENÇÃO DE TAXAS DE CRT DO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE –
CAPS I.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 458/2014 que prevê em seu art. 7º que "As instituições públicas e filantrópicas nas quais o Enfermeiro RT requerente esteja vinculado poderão requerer, mediante a comprovação de sua natureza institucional, ao Conselho Regional de Enfermagem a isenção do recolhimento das taxas de ART e emissão de CRT".


CONSIDERANDO a Decisão Coren-CE nº 021/2012, que aprovou o Regimento Interno do Coren-CE;


CONSIDERANDO a decisão na 480ª Reunião Ordinária de Plenária;

DECIDE:

Aprovar o Parecer Jurídico nº. 22/2016 favorável ao deferimento do pedido de isenção das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica do Município de Várzea Alegre.

Fortaleza (CE), 19 de Janeiro de 2016.


OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
COREN-CE Nº 66.145
PRESIDENTE


MARIA DAYSE PEREIRA
COREN-CE Nº 24.847
SECRETÁRIA

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br



Coren^{CE}
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

COREN-CE